

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1281/82 (Proc. DRE-7-OESTE nº 1943/82)
INTERESSADO : ROSELI QUALHO DE OLIVEIRA
ASSUNTO : Convalidação de atos escolares
RELATOR : Cons^a Amélia Americano Domingues de Castro
PARECER CEE Nº 417/83 - CEPG - Aprov. em 23/03/83

1. HISTÓRICO:

Por ofício dirigido ao CEE, a direção da EEPG "Prof. Alcyr de Oliveira Porciúncula" da 3ª DE (Osasco) solicita a convalidação da matrícula da aluna Roseli Qualho de Oliveira, na segunda série do primeiro grau, bem como dos atos escolares posteriormente realizados.

A interessada, nascida em 08/07/68, foi matriculada, em 1975, com seis anos e meio, na primeira série do primeiro grau. Conforme informações da direção da Escola, foi constatado que a aluna já estava alfabetizada e dominava os conteúdos de "Leitura, Escrita e Matemática" da primeira série. Por esse motivo foi encaminhada à segunda série, na qual demonstrou bom desempenho. A aluna cursou na mesma escola as demais séries do primeiro grau, até sua conclusão em 1981, sem dificuldades.

Somente por ocasião do preparo dos papéis referentes à conclusão do curso, verificou-se que a estudante não havia sido devidamente autorizada a omitir a primeira série e ser integrada, com idade inferior à usual, na segunda série.

As autoridades opinantes manifestam-se favoravelmente ao solicitado.

2. APRECIÇÃO:

O problema de Roseli Qualho de Oliveira encontra precedentes neste Colegiado. Com fundamento na Deliberação CEE 17/80, art. 3º, e 14/78, artigo 2º, já se têm convalidado matrículas de alunos nas séries iniciais do primeiro grau, mediante avaliação de seu nível de escolaridade, procedida pela própria escola. Quanto ao problema de ter sido a menor matriculada na segunda série com idade inferior à admitida e sem autorização da Delegacia de Ensino, fica superado, dado o tempo decorrido e a comprovação de que a menor tinha aptidão para tanto.

3. CONCLUSÃO

Convalida-se a matrícula de Roseli Qualho de Oliveira na 2ª série do 1º grau da EEPG "Prof. Alcyr Oliveira Porciúncula", no ano de 1975, bem como os atos escolares posteriormente realizados.

São Paulo, 02 de março de 1.983

a) Consa. AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e José Ruy Ribeiro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 02 de março de 1.983.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de março de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE